



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0038907-46.2019.8.17.2001**

AUTOR: WILSON CESAR DA SILVA MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

1. De início defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Dando prosseguimento, observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro **DPVAT**. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito.

2. Diante do exposto, **determino a produção antecipada de prova pericial**, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável.

3. Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do **CONVÊNIO n.º 014/2017**, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.



4. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

5. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos.

7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, a presente decisão tem força de mandado, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura digital.

psrm





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038907-46.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON CESAR DA SILVA MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CPF: **009.226.694-06**, conforme decisão de ID **47370501**.

RECIFE, 8 de julho de 2019.

MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM - 08/07/2019 11:16:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070811163906500000046772872>
Número do documento: 19070811163906500000046772872

Num. 47496398 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038907-46.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON CESAR DA SILVA MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 8 de julho de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação e para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico., tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19070401283040900000046629271

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



Eu, MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM - 08/07/2019 12:13:34
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070812133458200000046778544>
Número do documento: 19070812133458200000046778544

Num. 47504233 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038907-46.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON CESAR DA SILVA MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 47370501 , conforme segue transcrita abaixo:

"DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO 1. De início defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Dando prosseguimento, observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 2. Diante do exposto, determino a produção antecipada de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável. 3. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 5. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos. 7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, a presente decisão tem força de mandado, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, data e assinatura digital."

RECIFE, 8 de julho de 2019.

MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038907-46.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON CESAR DA SILVA MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face da decisão de ID 47370501 proferido nos autos do processo nº 0038907-46.2019.8.17.2001 da Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: WILSON CESAR DA SILVA MELO contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

“DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO 1. De início defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Dando prosseguimento, observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 2. Diante do exposto, determino a produção antecipada de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável. 3. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO nº 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 5. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos. 7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, a presente decisão tem força de mandado, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, data e assinatura digital.”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 8 de julho de 2019.



MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM - 08/07/2019 12:13:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070812133563000000046778546>
Número do documento: 19070812133563000000046778546

Num. 47504235 - Pág. 2

Ciente, aguardando agendamento.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 08/07/2019 23:54:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070823542801700000046817910>
Número do documento: 19070823542801700000046817910

Num. 47544099 - Pág. 1

CIENTE DO DESPACHO RETRO; REQUER O PROSEGUIMENTO DO FEITO COM A JUNTADA DE PETIÇÃO.

PETIÇÃO EM PDF - OFERECIMENTO DE QUESITOS COMPLEMENTARES.



Assinado eletronicamente por: SABRINA DE LIMA LIRA - 22/07/2019 16:17:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072216172666300000047400346>
Número do documento: 19072216172666300000047400346

Num. 48137630 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA
SEÇÃO A DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL- PE**

Processo nº: 0038907-46.2019.8.17.2001

WILSON CESAR DA SILVA MELO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho retro, apresentar requisitos a serem respondidos pelo Sr. perito da presente demanda:

1. Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
2. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude de acidente de trânsito. Quais lesões remanescentes na mesma após o acidente?
3. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa o dano? Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
4. Houve perda de força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Por favor, especificar as mesmas.
5. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados?
6. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da(s) lesão(es) ocasionada(s) em decorrência do acidente?

Por fim, pugna pelo prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Olinda, 22 de julho de 2019.

Sabrina de Lima Lira
Advogada
OAB-PE/48.323



CIENTE DO DESPACHO RETRO; REQUER O PROSEGUIMENTO DO FEITO COM A JUNTADA DE PETIÇÃO.

PETIÇÃO EM PDF - OFERECIMENTO DE QUESITOS COMPLEMENTARES.



Assinado eletronicamente por: SABRINA DE LIMA LIRA - 22/07/2019 16:29:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072216294208700000047403498>
Número do documento: 19072216294208700000047403498

Num. 48142082 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA
SEÇÃO A DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL- PE**

Processo nº: 0038907-46.2019.8.17.2001

WILSON CESAR DA SILVA MELO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho retro, apresentar requisitos a serem respondidos pelo Sr. perito da presente demanda:

1. Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
2. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude de acidente de trânsito. Quais lesões remanescentes na mesma após o acidente?
3. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa o dano? Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
4. Houve perda de força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Por favor, especificar as mesmas.
5. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados?
6. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da(s) lesão(es) ocasionada(s) em decorrência do acidente?

Por fim, pugna pelo prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Olinda, 22 de julho de 2019.

Sabrina de Lima Lira
Advogada
OAB-PE/48.323





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038907-46.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON CESAR DA SILVA MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 27 de agosto de 2019

SAMARA OLIVEIRA DE MELO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 27/08/2019 12:16:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082712162614600000049110590>
Número do documento: 19082712162614600000049110590

Num. 49884277 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME COMPLETO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM COMPLET SOCIAL DU DESTINATAIRE		IU DESTINATAIRE		
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP: 20.031-205				
C 0038907-46.2019.8.17.2001		ID 47504233	8	UF PAÍS / PAYS
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 22ª Vara Cível da Capital				
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR SEGURADORA LIDER		DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATAIRE 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR 17 JUL 2019				
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR RG: 20.993.830-7		Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO APREGADOR/ SIGNATURE DE L'AGENT 8.955.355-1 CARLOS X. OLIVEIRA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 27/08/2019 12:16:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082712162623000000049110591>
Número do documento: 19082712162623000000049110591

Num. 49884278 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
--	-----------

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

12/08/2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

DU 195 598 329 BA		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
— / — / —	— / — / —	— / — / —
— : — : —	— : — : —	— : — : —

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL							
FONTE: DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR							
AV. DESEMBARGADOR CUNHA BARRETO, 1.º FON.º							
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900							
BRASIL BRÉSIL							

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 27/08/2019 12:16:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082712162623000000049110591>
Número do documento: 19082712162623000000049110591

Num. 49884278 - Pág. 2

SUSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES

SABRINA DE LIMA LIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 48.323, com endereço profissional na Rua São José, nº 60^a, Água Comprida, Olinda-PE, CEP 53.200-350, endereço eletrônico: lirabrina@gmail.com, onde recebe informações e notificações, telefone: 81 98178-5954; **SUSTABELECE, COM RESERVAS DE PODERES**, e também solicita a devida inclusão do TOKEN em nome de **GERALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 51.157, com endereço profissional situado à Rua Três, nº 215, Rio Doce, Olinda-PE, CEP 53090-340, endereço eletrônico: gera.jr2@live.com, onde recebe informações e notificações, telefone: 81 99823-8859, os poderes conferidos por **WILSON CESAR DA SILVA MELO**, através da Procuração ID 47350953, para atuação no processo nº 0038907-46.2019.8.17.2001, em trâmite na Seção A da 22^a Vara Cível da Capital - PE.

Olinda, 26 de Setembro de 2019.

SABRINA DE LIMA LIRA

OAB-PE/48.323



Assinado eletronicamente por: SABRINA DE LIMA LIRA - 26/09/2019 12:12:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092612124913000000050644561>
Número do documento: 19092612124913000000050644561

Num. 51453525 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0038907-46.2019.8.17.2001
AUTOR: WILSON CESAR DA SILVA MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo (JUNTADA AR EM 27/08/2019) **sem** que o(a)(s) ré(u)(s) tenha(m) **contestado a presente ação, BEM COMO, apresentado comprovação do pagamento honorários periciais**. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de setembro de 2019.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 30/09/2019 08:31:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909300831425000000050767724>
Número do documento: 1909300831425000000050767724

Num. 51579340 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0038907-46.2019.8.17.2001**

AUTOR: WILSON CESAR DA SILVA MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Intime-se novamente o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceder com o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio via BACENJUD.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura digital.

psrm



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LIRA MELO - 01/10/2019 10:42:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100110421247700000050843015>
Número do documento: 19100110421247700000050843015

Num. 51657341 - Pág. 1